

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

**VEREADOR RONI ROMÃO – O VEREADOR DA CAUSA ANIMAL (PL)**

**PROJETO DE LEI N° 36/2025**

**Autor: Vereador Roni Romão**

**Dispõe sobre a aplicação de multa ao tutor que permitir que animal no cio permaneça solto em via pública no âmbito do município de Bariri, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Bariri, que o tutor permita que animal doméstico no cio circule ou permaneça solto em vias públicas.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao tutor do animal a aplicação de multa no valor correspondente a 135 (cento e trinta e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

**§ 1º** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**§ 2º** Após a notificação, o tutor ou responsável pela guarda do animal terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a realização da castração do animal, sob pena de aplicação de multa adicional no valor de 100 (cem) UFESP, cumulativamente à sanção prevista no caput deste artigo.

**Art. 3º** A fiscalização e autuação caberão ao setor competente da Administração Municipal.

**Art. 4º** O valor arrecadado com a aplicação das multas deverá ser destinado a políticas públicas voltadas à causa animal.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de  
Bariri/SP

02 OUT 2025

PROTOCOLO  
Nº 058

/c



**Roni Romão**  
O VEREADOR DA CAUSA ANIMAL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

**VEREADOR RONI ROMÃO – O VEREADOR DA CAUSA ANIMAL (PL)**

### **JUSTIFICATIVA**

Apresento a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa coibir a permanência de animais domésticos no cio soltos em vias públicas, estabelecendo multa no valor de 135 UFESP aos tutores que permitirem essa prática, que representa grave risco à segurança pública, à saúde animal e ao bem-estar da população. A circulação de animais no cio sem supervisão é uma situação recorrente em diversos bairros de nosso município, ocasionando acidentes de trânsito, brigas entre animais, proliferação descontrolada e abandono de filhotes, além de riscos de zoonoses. Tais circunstâncias geram impactos sociais e sanitários, e sobrecarregam os serviços de proteção animal e vigilância em saúde.

O valor da multa proposto – 135 UFESP, equivalente atualmente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) aproximadamente – busca estabelecer um caráter pedagógico e dissuasório, sem deixar de observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Além disso, os recursos arrecadados serão revertidos a políticas públicas voltadas à causa animal, como ações de castração, vacinação e adoção responsável, contribuindo para a construção de uma cidade mais organizada e consciente.

Este projeto é uma resposta ao clamor de protetores, entidades e moradores que, diariamente, convivem com os efeitos negativos da negligência de alguns tutores. Ao mesmo tempo, não se trata de uma medida punitiva por si só, mas de um instrumento de responsabilidade compartilhada e de incentivo à guarda responsável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, certos de que se trata de uma iniciativa que zela pelo interesse coletivo, pela saúde pública e pela causa animal em nosso município.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025

**RONI ROMÃO**

Vereador

212